



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Abril de 2008



Série

Número 8

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Avelino Farinha & Agrela, S.A." - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

"TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A." - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 14/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras. 3

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial. 3

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.	7
CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.	7
CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras - Rectificação.	8

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira.	8
---	---

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Avelino Farinha & Agrela, S.A." - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A "Avelino Farinha & Agrela, S.A.", com sede no Sítio das Amoreiras, freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta pessoa colectiva número 511023723, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, para execução da obra "Via Expresso Fajã da Ovelha Ponta do Pargo - 1.ª Fase, Túneis", com prazo de execução de 424 dias, a contar de 9 de Novembro de 2007.

Fundamenta o pedido com facto de serem necessários dois turnos para dar cumprimento ao prazo de execução da obra.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e uma vez que não existem impedimentos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 171.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 176.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, fica a "Avelino Farinha & Agrela, S.A." autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 08 horas até às 17 horas e das 21 horas às 06 horas de segunda a sexta-feira, até conclusão dos feriados trabalhos.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 3 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

"TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A." - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A "TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A.", NIPC 511099177, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, Santo António, Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de Trabalho, em regime de turnos, para execução da "Obra de construção da via expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túneis".

Fundamenta o pedido com facto de, face elevado volume de trabalho que a empreitada em questão está a provocar e à necessidade de cumprimento dos prazos fixados para entrega da obra, será necessário adoptar um período de laboração superior ao legalmente definido, entre as 08 horas e as 06 horas, pelo prazo de 8 meses, eventualmente prorrogável.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 171.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 176.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, fica a "TECNOVIA-MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, S.A.", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 8 h até às 06 h de segunda a sexta-feira, pelo prazo de 8 meses.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 3 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentos de Extensão:**Portaria n.º 14/RE/2008**

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7, de 03 de Abril de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 7, III Série, de 03 de Abril de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 03 de Abril de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA-REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado

no BTE, n.º 11, de 22 de Março de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAVT - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIMAMEVIP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 11, de 22 de Março de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional do Recursos Humanos, aos 8 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito de aplicação)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como, às empresas das Indústrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos Ligados à Indústria do Açúcar e seus derivados da Região Autónoma da Madeira, representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele prevista, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Cláusula 2.ª

(Vigência)**Tabela salarial**

A tabela salarial produz efeitos retroactivos de 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 3.ª

(Aplicação)

O CCT aplica-se aos trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

Cláusula n.º 4

(Vigência e Denúncia)

1 - A presente convenção vigora pelo prazo de 12 meses.

2 - A denúncia deste IRCT, pode ser feita por qualquer dos outorgantes ocorridos 9 meses sobre a sua produção de efeitos.

CAPÍTULO V**Secção III**

Cláusula 5.ª

Duração do Trabalho**(Período normal de trabalho)**

A - Nas indústrias de bolachas, biscoitos e nas indústrias do açúcar e seus derivados.

1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as 40 horas semanais e as 8 horas diárias, com dois dias de descanso semanal que serão ao sábado e Domingo.

B - Nas indústrias de pastelaria e confeitaria:

2 - O período normal de trabalho não pode exceder as 40 horas semanais e as 7 horas diárias.

3 - No sábado o período de trabalho diário será no máximo de 5 horas.

4 - O dia descanso semanal obrigatório é o Domingo.

5 - Sempre que a necessidade o justifique e por acordo do trabalhador, a entidade patronal, o dia de descanso semanal poderá ser em qualquer dia da semana.

6 - A entidade patronal, mesmo quando seja necessário, só pode convocar o trabalhador para trabalhar, um Domingo em cada mês, nas seguintes condições;

- Avisar o trabalhador pelo menos com 3 dias de antecedência.
- O trabalho prestado ao Domingo será pago com um acréscimo de 175%.
- O trabalhador nessa semana tem uma redução de 2 horas de trabalho.
- O trabalhador descansará num dos dias seguintes dessa semana.
- Por acordo, entre o trabalhador e a entidade patronal, o trabalhador pode optar no lugar da remuneração, por gozar dois dias de descanso compensatório os quais serão gozados num dos trinta dias a seguir ao dia de descanso trabalhado. Caso não goze nos trinta dias a entidade patronal tem de pagar o dia de descanso a 175%.

CAPÍTULO VII

Cláusula 6.ª

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 13,40€ nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 12,00€ nas indústrias de Bolachas e Biscoitos e as indústrias do Açúcar e seus derivados, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 7.ª

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor mensal de 106,10€, (26 x 4,08€) nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria, e de 82,70 euros (22 x 3,76€) nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, e nas indústrias do Açúcar e seus derivados, a ser pago por cada dia efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para o cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias, e do subsídio de Natal (13.º mês).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes têm direito a receber da entidade o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 8.^a

(Prémio de assiduidade)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 13,40€, (26 x 0,515) nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria, e de 12,55€, (22 x 0,57) nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos e nas Indústrias do Açúcar e seus derivados, por cada dia de trabalho efectivo reportado.

2 - Serão contabilizadas para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente, sejam consideradas faltas justificadas e não determinem perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número anterior desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e, bem assim, do subsídio de Natal ou 13.º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 13,40 e para a Pastelaria e Confeitaria e 12,55 para as Bolachas e Biscoitos e Indústria do açúcar e seus derivados.

CAPÍTULO VIII

Cláusula 9.^a

Feriados

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
Domingo de Páscoa;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.
26 de Dezembro.
O feriado regional.
O feriado Municipal.

2 - O Trabalho realizado em dia feriado será pago com um acréscimo de 1,75%, no entanto por acordo do trabalhador, com a entidade patronal, pode o trabalhador optar, em substituição da remuneração, por gozar dois dias de descanso compensatório a serem gozados num dos trinta dias a seguir ao feriado trabalhado.

Caso não goze o período referido dentro dos trinta dias, a entidade tem de pagar o feriado com o acréscimo de 175%.

Cláusula 10.^a

Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

Cláusula 11.^a

(Retroactividade)

1 - A tabela de salários e cláusulas de expressão pecuniária mensais mínimos produz efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2007.

2 - O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades), 58.^a (subsídio de alimentação) e 59.^a (prémio de assiduidade) e a garantia de aumento mínimo da cláusula 9.^a, publicado no JORAM, III Série n.º 7 de 2 de Abril, aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 12.^a

(Revisão e remissão)

1 - O presente IRCT, revoga o CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007.

2 - Mantêm-se em vigor as matérias do CCT. Publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 Setembro de 2004, JORAM, III Série n.º 13 de 3 de Julho 2006, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

Cláusula 13.^a

Tabela Salarial

Indústria de Pastelaria e Confeitaria

Tabela Salarial

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Pasteleiro ou Confeiteiro Chefe	583,00
B	Sub-Chefe Pastelaria ou Sub-Chefe Confeitaria	561,50
C	Pasteleiro ou Confeiteiro	537,50
D	1.º Ajudante Pasteleiro/Confeiteiro Forneiro	515,00
E	Ajudante de Forneiro Auxiliares (Pasteleiro/Confeiteiro)	494,50

Subsídio de Alimentação..... 106,10€

(26 dias x 4,08 por cada dia efectivo de trabalho)

Diuturnidade..... 13,40€

(Valor mensal)

Prémio de Assiduidade..... 13,40€

(26 dias x 0,515 euros por cada dia efectivo de trabalho).

Indústria de Bolachas e Biscoitos

Tabela Salarial

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	575,00
B	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	541,00
C	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas	500,00
D	Ajudante Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliares (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	480,00
E	Aprendiz	434,52

Subsídio de Alimentação..... 82,70 €

(22 dias x 3,76 euros por cada dia efectivo de trabalho)

Diuturnidade..... 12,00 €

(Valor mensal)

Prémio de Assiduidade..... 12,55 €

(22 dias x 0,57 euros por cada dia efectivo de trabalho)

Cláusula 14.^a

(Âmbito de aplicação)

1 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

2 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- Indústria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é de 110 e o n.º de empresas é de 25.
- Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Açúcar e seus derivados o n.º de trabalhadores é de 55 e o n.º de empresas é de 23.

Funchal, 26 de Março de 2008.

A Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM

Manuel Lourenço Pedro Gonçalves, mandatário
Rui António Aguiar Silva, mandatário.

A Federação dos Sindicatos de Alimentação, Agricultura, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas, membro da direcção nacional.
Vasco Crisóstomo Correia, mandatário.
Oswaldo Andrade Moura, mandatário.
Eleutério Gregório R. Figueira - mandatário.

Depositado em 27 de Março de 2008, a fl.^{as} 34 do livro n.º 2, com o n.º 7/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Novo texto acordado para o n.º 1 da cláusula 36.^a n.º 1, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 37.^a, n.º 1, alíneas a) e b), da cláusula 38.^a, n.º 1 da cláusula 62.^a e anexo I do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O âmbito territorial desta convenção abrange Portugal continental e Regiões Autónomas e obriga todos os trabalhadores afectos à actividade de agência de viagens representados pelo sindicato outorgante e que exerçam funções nos escritórios centrais, escritórios anexos, filiais ou quaisquer outras dependências, quer o serviço seja executado dentro ou fora do escritório e os empregadores representados pela APAVT.

2 - Esta convenção colectiva de trabalho aplica-se igualmente aos mesmos trabalhadores, mesmo que temporariamente deslocados para o estrangeiro, ainda que, para filial ou sucursal, sem prejuízo de maiores garantias emergentes dos usos ou das normas, salvo as imperativas de direito local.

Cláusula 36.^a

Subsídio de almoço

1 - (...) € 06,60.

Cláusula 37.^a

Abonos de refeição

- 1 -
- Pequeno-almoço - € 02,40;
 - Almoço - € 13;
 - Jantar - € 13;
 - Ceia - € 08,60.

Cláusula 38.^a

Deslocações em serviço

- 1 -
- Continente e Ilhas - € 17,50;
 - Estrangeiro - € 35.

Cláusula 62.^a

Seguro de viagem e de transporte de valores em deslocações em serviço

1 - O empregador fará segurar os trabalhadores deslocados ao seu serviço contra os riscos de viagem e estada (tipo terra, mar e ar) no valor de € 45 600.

ANEXO I
Tabela salarial

Letra	Categorias	Remuneração
A	Director de serviços	1 140
B	Chefe de agência	979
C	Chefe de serviços..... Analista informático	901
D	Chefe de secção..... Programador de informática	837
E	Secretária(o) de direcção	
	Tesoureiro	
	Caixa.....	
E	Controlador de informática..... Primeiro técnico administrativo.. Primeiro técnico de turismo	746
	Promotor de vendas.....	
F	Cobrador..... Segundo técnico administrativo.. Segundo técnico de turismo	682
G	Terceiro técnico administrativo... Terceiro técnico de turismo.....	605
H	Técnico de turismo principiante .. Recepcionista..... Assistente	573
I	Aspirante..... Contínuo..... Motorista..... Telefonista	534
J	Praticante	432
L	Paquete	432
M	Servente de limpeza(a)	432

A retribuição dos trabalhadores em regime de horário reduzido não será inferior a € 3,40/hora e a quinze horas mensais.

Empregadores abrangidos - 505;
Trabalhadores abrangidos - 3133.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2008.

Pela APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

João Manuel Correia Passos, mandatário.
Luís Filipe Pedrosa Santos Lourenço, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - SIMAMEVIP:

Maria Inês Rodrigues Marques, mandatária.

Depositado em 10 de Março de 2008, a fl. 194 do livro n.º 10, com o n.º 36/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Publicado no B.T.E., n.º 11, de 22/3/2008.

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 4 de Março de 2008, a seguir se procede às necessárias rectificações.

Assim, na página 13 onde se lê:

"4 - Sempre que os trabalhadores enquadrados neste Nível desempenham as funções de Coordenador ou de Superintendente poderão, se necessário, prestar trabalho suplementar noutro período sendo, neste caso remunerados complementarmente pela aplicação da tabela relativa aos trabalhadores temporários, acrescida de uma majoração de, respectivamente, 10% e 20%."

Deverá ler-se:

"4 - Sempre que os trabalhadores enquadrados neste Nível VII desempenham as funções de Coordenador ou de Superintendente poderão, se necessário, prestar trabalho suplementar noutro período sendo, neste caso remunerados complementarmente pela aplicação da tabela relativa aos trabalhadores temporários, acrescida de uma majoração de, respectivamente, 10% e 20%."

Na página 14 onde se lê:

"1 - Acresce o subsídio de refeição de 10,45 Euros, pelo trabalho prestado em cada turno;"

Deverá ler-se:

"1 - Acresce o subsídio de refeição de 10,63 Euros, pelo trabalho prestado em cada turno;"

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 11/03/2008, para o Triénio 2008/2010.

MESADAASSEMBLEIAGERAL

MEMBROS EFECTIVOS

PAULO MAURÍCIO FERNANDES, filho de Fernando Severino Fernandes e de Maria Helena Pinto de Gouveia Fernandes, nascido a 01.03.1965, natural de São Pedro, Funchal, morador na Rua dos Lamaceiros, 15 Edifício Palmeira I, 2F, Câmara de Lobos, com o BI n.º 7083515 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOÃO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, filho de João Luís Ferreira e de Maria Fernanda Freitas Rodrigues, nascido a 15.10.1961, natural do Monte, Funchal, morador na Rua Velha da Ajuda, 85, 1.º, São Martinho, Funchal, com o BI n.º 6134031, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ MARCELINO DASILVA, filho de João Orlando da Silva e de Eugénia de Jesus Pereira, nascido a 04.09.1957, da Quinta Grande, Câmara de Lobos, morador no Bairro da Ajuda Torre 4 -3, C, com o BI n.º 5089919 do Arquivo de Identificação do Funchal.

TEÓFILO ALBINO FERNANDES ESCÓRCIO, filho Albino Dinis Escórcio e de Maria Inês Fernandes Escórcio, nascido a 22.07.1961, natural de São Martinho, Funchal, morador na Travessa dos Três Paus, n.º 25, casa B Santo António, Funchal, com o BI n.º 5567902 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MEMBROS SUPLENTES

ALBERTO MANUEL COELHO SANTOS, filho de Alberto José Rebelo dos Santos e Maria Gilda Mendes Coelho Santos, nascido a 02.02.1961, natural do Canhas, Ponta do Sol, morador na Avenida 1.º de Fevereiro, entrada 5 n.º 2, Madalena do Mar, Ponta do Sol, com o BI n.º 6080669 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MARIA FERNANDES SILVA, filho de João da Silva Serrão de Virgínia Fernandes de Santo António, nascido a 03.06.1962, natural do Arco da Calheta, Funchal, morador na Estrada do Socorro, Canhas, Ponta do Sol, com o BI n.º 6280698, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ ADELINO ANDRADE RIBEIRO, filho de José Silva Ribeiro e de Albertina Andrade Ribeiro, nascido a 03.07.1959, natural de São Roque, Funchal, morador no Caminho do Galeão, São Roque, Funchal, com o BI n.º 5266920, do Arquivo de Identificação do Funchal.

TITO ARSÉNIO PEREIRA DE GOUVEIA, filho de Arsénio Bernardo Pereira de Gouveia e de Fernanda Lenine Conceição Pereira Gouveia, nascido a 14.10.1955, natural de São Gonçalo, Funchal, morador em Rua dos Capitães, Porto Moniz, com o BI n.º 5081767 do Arquivo de Identificação do Funchal.

DIRECÇÃO

MEMBROS EFECTIVOS

FILIFE MARTINIANO MARTINS SOUSA, filho de Manuel de Sousa e de Rita Heliadora Vieira Martins, nascido a 16.10.1964, natural de Monte, Funchal, morador na Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, 164, Gaula, Santa Cruz, com o BI n.º 7035967, do Arquivo de Identificação do Funchal.

DUARTE MIGUEL NÓBREGA GOUVEIA, filho de Manuel José Nicomedes de Gouveia e de Maria Martins de Nóbrega Gouveia, nascido em 18.05.1959, natural de Santa Maria Maior, Funchal, morador em Impasse Pico São João, 11 São Pedro, Funchal, com o BI n.º 5174192, do Arquivo de Identificação do Funchal.

CARLOS MANUEL RIBEIRO JASMIN, filho de João Manuel Gomes Jasmins e de Maria Elvira Silvestre Ribeiro Jasmins, nascido a 27.10.1964, natural de Porto Santo, Porto Santo, morador no Caminho de Santo Amaro, 30, Edifício E, 1.º Dt.º CF, Santo António, Funchal, com o BI n.º 6937352, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ GABRIELJARDIM FREITAS, filho de Gabriel Inocêncio de Freitas e de Florência Helena Jardim, nascido a 01.12.1962, natural de São Jorge, Santana, morador em Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Vale da Ajuda, Bloco B-M, São Martinho, Funchal, com o BI n.º 6447105, do Arquivo de Identificação do Funchal.

JORGE MANUEL COELHO VIZINHO, filho de José Coelho Vizinho e de Maria Figueira, nascido a 6.3.1954, natural do Monte, Funchal, morador na Rua do Brasil, 7 Apart. 406, São Martinho, Funchal, com o BI n.º 4504082, do Arquivo de Identificação do Funchal.

MEMBROS SUPLENTES

GILBERTO ALVES GONÇALVES, filho de José Manuel Gonçalves e de Maria Madalena Alves Gonçalves, nascido a 29.01.1963, natural de Monte, Funchal, morador na Lamaceiros, 14 N, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com o BI n.º 6207688 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MIGUEL GOMES ABREU, filho de António José Rodrigues Abreu e de Maria Benvinda Gomes Abreu, nascido a 02.02.1967, natural do Monte, Funchal, morador, Estrada das Matas, 51, Porto Santo, com o BI n.º 8060547 do Arquivo de Identificação do Funchal.

TEODORO BASÍLIO ENCARNAÇÃO FERNANDES, filho de Ulisses Fernandes e de Maria da Encarnação Fernandes, nascido a 14.06.1967, natural de Ponta Delgada, São Vicente, morador no sítio das Queimadas e Fontes, Santana, com o BI n.º 9259755 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ MANUEL PEREIRA ALVES, filho de Vasco Alves e de Maria Vanda Pereira Alves, nascido a 24.07.1960, natural de Santa Maria Maior, morador na Travessa do Pico do Cardo, n.º 5, Santo António, Funchal, com o BI n.º 5498809 do Arquivo de Identificação do Funchal.

ELSA MARIA FREITAS DE SOUSA ROCHA FERRAZ, filho de Manuel de Sousa Rocha e de Otilia Da Conceição De Gouveia E Freitas Rocha, nascido a 01.7.1966, natural de Imaculado Coração de Maria, morador na Avenida Dom Teodoro Faria, 04, Santa Martinho, Funchal, com o BI n.º 8498138, do Arquivo de Identificação do Funchal.

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFECTIVOS

EMANUEL ARCÁDIO MENDONÇA DRUMOND, filho de José Gonçalves Drumond e Maria Felismina de Mendonça, nascido a 13.11.1965, natural de Monte, Funchal, morador na rampa Quinta Santana, casa F, Livramento, Funchal, com o BI n.º 7359872 do Arquivo de Identificação do Funchal.

RAFAEL GOMES JESUS, filho de Rafael de Jesus e de Maria Gomes Amoreira, nascido em 29.09.1966, natural de Monte, Funchal, morador em Sítio do Lombo do Doutor, Calheta, com o BI n.º 7832918 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MARIA DO CARMO CASTRO ABREU ESCÓRCIO, filha de João de Abreu e de Maria de Castro Abreu, nascido a 28.10.1956, natural de Monte, Funchal, morador em Travessa de João Caetano, 4 A, Santa Maria Maior, Funchal, com o BI n.º 4849884 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MEMBROS SUPLENTES

FERNANDO FREITAS, filho de José de Freitas e de Maria Lucinda Freitas, nascido a 2.7.57, natural de S. Gonçalo, morador nas Pontes do Lazareto, freguesia de S. Gonçalo, Funchal, com o BI n.º 5093055 do Arquivo de Identificação do Funchal.

MANUELEDUARDO ALVES SARDINHA, filho de Manuel Estevão Pereira Sardinha de Gouveia e de Conceição Alves, nascido a

19.12.1960, natural de Machico, morador no Sítio do Piquinho, Machico, com o BI n.º 6212419 do Arquivo de Identificação do Funchal.

JOSÉ MANUEL FERNANDES SOUSA, filho de Manuel Fernandes Sousa e de Brigida Fernandes Gorgulho, nascido a 11.09.1957, natural de Porto Moniz, morador na Rua do Poço do Velosa, vila do Porto Moniz, com o BI n.º 7485287 do Arquivo de Identificação do Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62(IVA incluído)